

Recurso Especial nº 0016378-94.2021.8.19.0000

Recorrentes: ENÉSIO MARTINS DE ARAÚJO e OUTROS

Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DO BRASIL – PREVI

DESPACHO

1- Autue-se o agravo em recurso especial de fls. 3665/3673.

2- Quanto ao agravo de fls. 3674/3682, DEIXO DE CONHECÊ-LO, uma vez que a jurisprudência dos Tribunais Superiores firmou-se no sentido de que não é possível a interposição de dois recursos contra a mesma decisão, em razão do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente